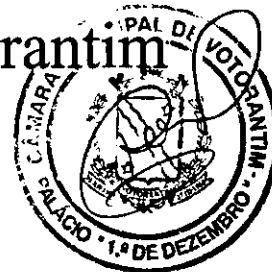




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 024/01

Projeto de Lei nº 27/01

Dispõe sobre a obrigatoriedade das borracharias e empresas de recauchutagem, adotar medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Parágrafo único – Os estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo, deverão manter os pneus novos recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência.

- I– multa de 97 UFIRs;
- II– multa de 200 UFIRs;
- III– suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento, por (30 dias);
- IV– cassação do alvará de licença de funcionamento.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

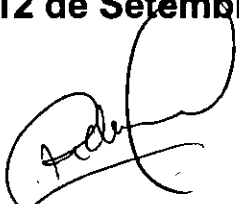


Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (dias), contados a partir da data de sua publicação.

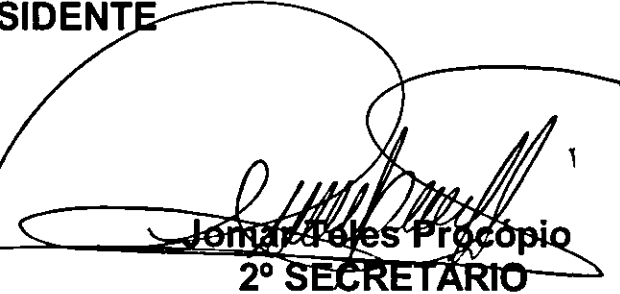
Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 12 de Setembro de 2.001.


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO